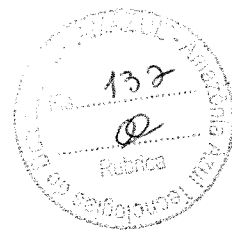




AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S.A.

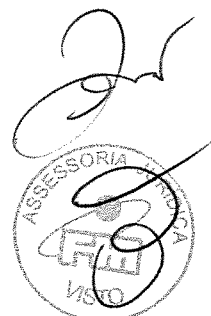


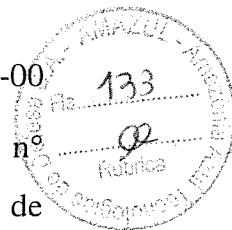
PROCESSO Nº 61985.000007/2014-93

CONTRATO Nº 008/2013-00

CONTRATO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA.

A União, por intermédio da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 4597 – Jardim Paulista - São Paulo - SP, CEP: 05508-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representado pelo Vice-Almirante (RM1) NEY ZANELLA DOS SANTOS, CPF nº 270.089.167-87, nomeado através da Ata da Assembléia Geral de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2013, Seção 1, Página 11, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e a Fundação Instituto de Administração – FIA, mantenedora da Faculdade Fia de Administração e Negócios, inscrita no CNPJ nº 44.315.919/0001-40, com sede na Rua José Alves Cunha Lima, nº 172 – Butantã - São Paulo, CEP 05360-050, e Unidade Educacional Pinheiro, com endereço na Rua Navarro de Andrade, nº 152, Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 44.315.919/0002-20, doravante denominada *CONTRATADA*, neste ato representada pelos Srs. Ricardo Luiz Camargo,





CPF nº 076.256.068-13, Diretor Administrativo e Fábio Ogawa Hashimoto, CPF nº 285.616.988-02, Diretor Financeiro, tendo em vista o que consta no Processo de Afastamento de Licitação nº DL/A008/2013, com fundamento no inciso XIII, artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, conforme parecer nº 10/2013/Ry, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a execução do curso de pós-graduação em modelos de Gestão Estratégica de Pessoas, coordenado pelo Professor Doutor André Luiz Fischer, em favor da participante Sandra Lúcia Ferreira da Câmara Chaves, compreendendo 15 (quinze) disciplinas, a serem oferecidas na ordem apresentada na tabela abaixo, com um carga horária total de 476 horas aulas, visando atender as necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL.

	Disciplinas	Horas/Aula
01	O ambiente econômico e empresarial	476
02	Gestão estratégica e estrutura organizacional	
03	Gestão de negócio	
04	Relações de trabalho e relações sindicais	
05	Modelos de gestão de pessoas	
06	Sistema de avaliação, captação e movimentações de pessoas	
07	Gestão da remuneração e sistema de recompensas	
08	Gestão de projeto	
09	Papel da área e do profissional de RH	
10	Comportamento humano nas organizações contemporâneas	
11	Aprendizagem e educação corporativa	
12	Carreira e sucessão	
13	Metodologia para elaboração de monografia	
14	Temas emergentes de gestão de pessoas	
15	Monografia	



Parágrafo Primeiro – A participante assinará um termo de ciência relativo aos direitos e obrigações acadêmicas.

Parágrafo Segundo - Integra ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Afastamento de Licitação nº DL/A008/2013, e a Proposta s/nº de 26/11/2013, da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado na Unidade Educacional Pinheiros, situada na rua Navarro de Andrade, nº 152 - Pinheiro - CEP 05418-020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- III - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no afastamento de licitação;
- V - Prestar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste instrumento, salvo aquelas de caráter sigiloso;
- VI - Desclassificar a participante Sandra Lúcia Ferreira da Câmara Chaves caso forneça informações inverídicas ou apresentem desempenho acadêmico insuficiente. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** o mais rápido possível;
- VII - Apresentar à **CONTRATANTE**, **quando for o caso**, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem

135
Q

estar devidamente identificados por meio de crachá;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

IX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, **quando for o caso**;

X - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do afastamento de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto será executado pela *CONTRATADA* na forma apresentada e a expedição do certificado será de competência da Faculdade Fia de Administração e Negócios, Credenciada pela Portaria MEC nº 750, de 26/05/2000, D.O.U. de 30/05/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* obriga-se a:

- I - Proporcionar todas as condições para que a *CONTRATADA* possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- II - Pagar à *CONTRATADA* o valor resultante da execução do objeto, na forma do contrato;
- III - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no afastamento de licitação;
- IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as





providências cabíveis (**quando for o caso**); e

VI - Notificar a *CONTRATADA* por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 25.000,00 (**vinete e cinco mil reais**).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Fica dispensada a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução inicia-se na data da assinatura do presente Contrato, e encerra-se em 03/06/2015, correspondendo a 540 (quinhentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666 de 1993.

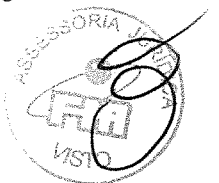
Parágrafo Segundo - O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente Contrato, englobando o prazo de execução (entrega do objeto), o período de recebimento e o de pagamento, correspondendo a 570 (quinhentos e setenta) dias corridos, encerrando-se em 03/07/2015, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666 de 1993.

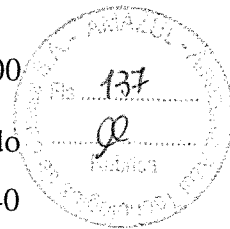
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação do documento de cobrança pela *CONTRATADA* e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

Evento "1" – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago a partir da afetiva matrícula do aluno, a ocorrer até ____/____/____, correspondendo a 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste contrato;

Evento "2" – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), após a data de início do curso, a ocorrer até ____/____/____ correspondendo a 170 (cento e setenta) dias corridos após a assinatura deste contrato;





Evento “3” – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), após a data do início do curso, a ocorrer até ____/____/____ correspondendo a 340 (trezentos e quarenta) dias corridos após a assinatura deste contrato; e

Evento “4” – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), após a data de início do curso, com a ocorrência de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas/aula, bem como do fechamento e encerramento do curso, a ocorrer até ____/____/____, correspondendo a 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela *CONTRATADA*.

Parágrafo Segundo - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela *CONTRATADA* com o objeto efetivamente executado.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a *CONTRATADA* providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a *CONTRATANTE*.

Parágrafo Quarto - Antes do pagamento, a *CONTRATANTE* verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da situação da *CONTRATADA* nos *sites* oficiais, no que for pertinente, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

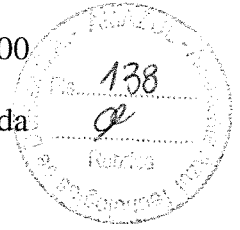
Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela *CONTRATADA*, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* não poderá emitir duplicata em função do presente contrato, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Infrações e Sanções Administrativas.

Parágrafo Sétimo - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Oitavo - A *CONTRATANTE* não se responsabilizará por qualquer despesa





que venha a ser efetuada pela *CONTRATADA*, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Ação Interna: U286FCA01AC

Natureza de Despesa: 3390.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 6º do Decreto 2271/97.

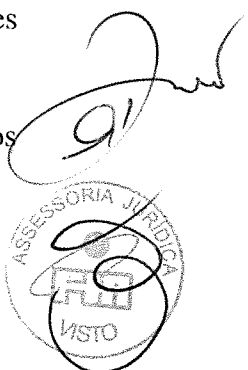
Parágrafo Primeiro - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Objeto do Contrato e no Termo de Referência.

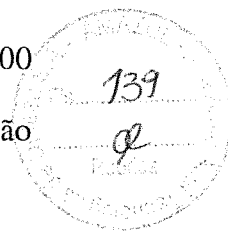
Parágrafo Segundo - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

Parágrafo Terceiro - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na especificação do objeto contratual.

Parágrafo Quarto - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;





- II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - A satisfação do público usuário.

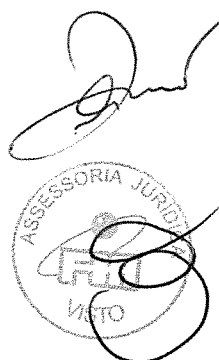
Parágrafo Quinto - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da *CONTRATADA* que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Sétimo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela *CONTRATADA*, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Nono - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA*, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A *CONTRATADA* ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

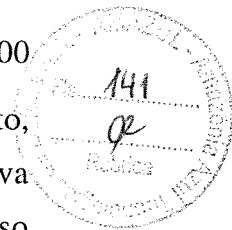
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da *CONTRATADA* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da *CONTRATADA*, que prejudique a execução do Contrato;

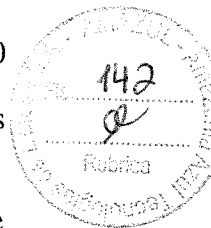


- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a *CONTRATANTE* e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à *CONTRATADA*, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à *CONTRATADA* o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVII. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:





- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da *CONTRATADA*, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA* na vigência deste Contrato, será efetuada por escrito e encaminhada à outra parte nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento. Alterações de endereçamento deverão ser imediatamente comunicadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela *CONTRATANTE*, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8078, de 1990, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à *CONTRATANTE* providenciar a publicação do extrato do processo administrativo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

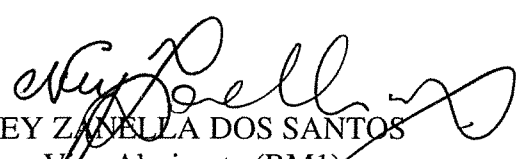
Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a *CONTRATANTE*; e
- b) Uma para a *CONTRATADA*.

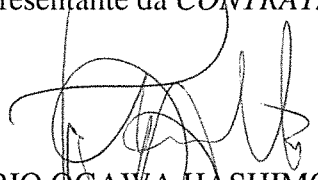


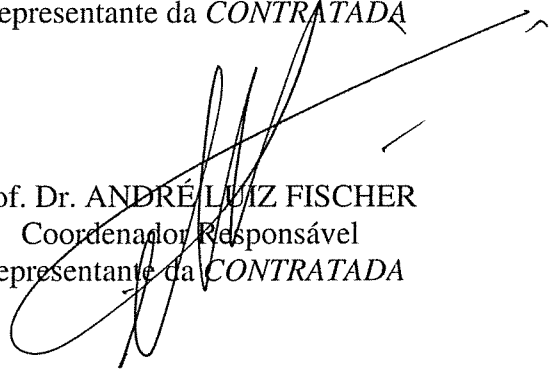
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo assinadas.

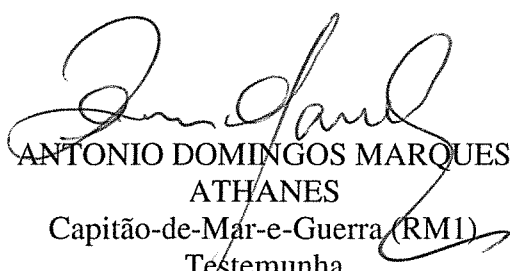
São Paulo, 10 de DEZEMBRO de 2013.

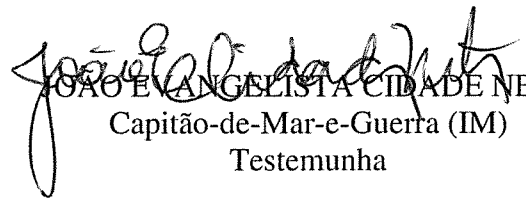

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE


RICARDO LUIZ CAMARGO
Diretor Administrativo
Representante da CONTRATADA


FÁBIO OGAWA HASHIMOTO
Diretor Financeiro
Representante da CONTRATADA


Prof. Dr. ANDRÉ LUIZ FISCHER
Coordenador Responsável
Representante da CONTRATADA


ANTONIO DOMINGOS MARQUES
ATHANES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)
Testemunha


JOÃO EVANGELISTA CIDADE NETO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Testemunha


AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Ordenador de Despesa
Testemunha

